



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 536, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área do município afetada por estiagens (CODAR 12.4) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 51, Inciso III, Alínea "e", da Lei orgânica Municipal, pelo Art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 3, de 2 de julho de 1999 do Conselho Nacional da Defesa Civil, e

CONSIDERANDO que o Município de Vieirópolis encontra-se encravado na mesorregião do sertão Paraibano e que as precipitações pluviométricas ocorridas na região não foram suficientes para o desenvolvimento das culturas de subsistência dos pequenos produtores rurais acarretando prejuízos irreversíveis à produção agrícola;

CONSIDERANDO que a quase totalidade dos moradores do município vivem da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

CONSIDERANDO que a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, na zona rural do município;

CONSIDERANDO que os Poderes Públicos devem buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, por motivos estiagens, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer em face da situação existente.

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no Art. 2º será de imediato comunicado ao Poder Legislativo Municipal, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. De acordo com o Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado no Art. 1 deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 1º de março de 2018.



José Célio Aristóteles
Prefeito Constitucional